



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Autoriza a instituição da "Semana Municipal de diagnóstico e prevenção de Glaucoma" no município de Araruama e das outras providências

AUTOR: Ver. Valmira de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 29 de 27/05/2021

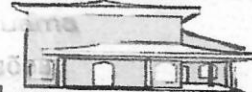
Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>16/09/2021</u>	Em <u>21/09/2021</u>	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022



PROJETO DE LEI Nº 29

DE 27 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 0391

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 27/05/21

Ass.: *[Signature]*

**EMENTA:** AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama a "**SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA**" a ser realizada no Município de Araruama na semana do dia 26 de maio de cada ano, dia dedicado ao combate a esta patologia e dá outras providências.

**Art.2º** - A "**Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma**" terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce da doença, seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, proporcionando à população as informações sobre a patologia.

**Art.3º** - O Poder Executivo poderá incentivar a divulgação da "**Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma**" através de todos os órgãos da imprensa, palestras, assim como as unidades de saúde e de ensino de todo Município, mutirão de consultas e outras providências.

**Art.4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2021.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 27/05/21

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1.ª Discussão e Votação

Em 27/05/21

*[Signature]*  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir

Presidente

Em 27/05/21



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## JUSTIFICATIVA

A proposta surge a partir da necessidade de possibilitar em tempo o diagnóstico precoce e o tratamento do Glaucoma. A doença é causada por diferentes enfermidades que tem como característica o aumento da pressão no globo ocular. O diagnóstico demorado pode causar dano ao nervo óptico e cegueira irreversível. Assim, a proposta visa informar a população sobre a patologia e ressaltar a importância do acompanhamento médico para detecção precoce.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2021.

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**

Vereador Amigo Walmir



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/088/2021**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA”,NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 29/2021 cuja ementa diz: “**Autoriza a Instituição da “Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma”, no Município de Araruama e dá outras providências.**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 29/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de julho de 2021.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4001

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09 / 09 / 2021

Ass.: \_\_\_\_\_

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 29 de 27 de maio de 2021, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior, cuja ementa diz: **AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei objetiva divulgar com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando à disposição do público, gratuitamente, exames que detectam o glaucoma.

A doença é considerada a maior causa de cegueira irreversível no mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A semana de Combate ao Glaucoma será uma data propícia às reflexões sobre esta doença, principalmente, em como ela afeta a qualidade de vida dos pacientes que são acometidos por este mal. "Somos sabedores que prevenir a cegueira ainda é um dos grandes desafios da oftalmologia, pois no Brasil ainda não existe a consciência da gravidade do glaucoma".

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões, após detida análises emitem parecer favorável ao projeto em tela, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4001

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/09/2021

Ass.:

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 29 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama, a “**SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA**” a ser realizada no Município de Araruama na semana do dia 26 de maio de cada ano, dia dedicado ao combate a esta patologia e dá outras providências.

**Art. 2º.** A “**Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma**”, terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce da doença, seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, proporcionando a população as informações sobre a patologia.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá incentivar a divulgação da “**Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma**” através de todos os órgãos da imprensa, palestras, assim como as unidades de saúde e de ensino de todo Município, mutirão de consultas e outras providências.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.






Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2021.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
**Presidente**